**PARECER JURÍDICO**

**REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.**

**ASSUNTO: Emenda nº.01 Aditiva de Autoria do Vereador Cláudio Tolentino, ao Projeto de Lei Complementar 09/2018, de 02.05.2018, que “*Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cláudio, como entidade autárquica de direito público, da Administração Indireta e dá outras providências*”.**

**PARECERISTA: André Fernandes de Castro.**

**RELATÓRIO**

 Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda nº.01 Aditiva de autoria do Vereador Cláudio Tolentino, ao projeto de lei complementar em comento, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a criação do ***Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cláudio, como entidade autárquia de direito público, da Administração Indireta e dá outras providências***.

Esta emenda tem por fim atender a transparência legal que se exige da administração pública, quanto a gestão dos recursos e dos serviços futuramente administrados pelo SAAE, facilitando e permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela população, atendendo, ainda, os princípios de publicidade e de moralidade administrativas, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

 Em apertada síntese é o relato do necessário.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria tratada nas emenda ao projeto de lei em questão é de assunto de interesse local e diretamente relacionado ao texto de iniciativa do Executivo, sendo de competência do *edil* autor a sua iniciativa, em atenção às disposições contidas na lei orgânica municipal.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade da emenda nº.01 Aditiva. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade dela.

Por fim, a emenda encontra-se redigida em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis, tanto pela legislação federal quanto municipal.

**CONCLUSÃO**

Não há, na emenda nº.01 aditiva quaisquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária da Emenda nº.01 Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 09/2018. É o parecer. É o voto.

 Este é o parecer *sub* censura!

 Cláudio (MG), 04 de junho de 2018.

André Fernandes de Castro

OAB-MG 96.637

Assessoria Jurídica